



EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: UM DEBATE NECESSÁRIO

Bárbara Silva Costa¹

Resumo

É indiscutível que as Escolas Jurídicas devem preparar os acadêmicos para um mundo em constantes transformações. As formas de aprender passaram por notórias mudanças uma vez que a tecnologia está cada vez mais presente nos bancos escolares. O acesso ao conhecimento está mais disponível aos atores sociais e a educação a distância se torna uma realidade para os Cursos de Direito. Assim, o objetivo deste ensaio é proporcionar uma reflexão acerca das oportunidades e dos riscos envolvendo a educação a distância em Cursos Jurídicos. Para tanto, serão realizadas pesquisas bibliográficas e análise de dados estatísticos envolvendo o tema.

Palavras-chave: Educação Jurídica; Aprendizagem; Educação a Distância; Novas Metodologias de Ensino e Aprendizagem; Riscos e Oportunidades.

DISTANCE EDUCATION AND LAW EDUCATION IN BRAZIL: A NECESSARY DEBATE

Abstract

It is indisputable that Law schools should prepare academics for a world that is constantly changing. The ways of learning also go through notorious transformations since technology is increasingly present in school benches. The access to information and knowledge is more available to social actors and distance education becomes a reality for Law Courses. Therefore, the objective of this essay is to provide a reflection about the opportunities and risks involved in distance education in Legal Courses. We will carry out bibliographic research and analysis of statistical data involving the theme.

Keywords: Legal Education; Learning; Distance Learning; New Teaching and Learning Methodologies; Risks and Opportunities.

¹ Pós-Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Doutora e Mestre em Direito (Unisinos) e Graduada em Direito (UniRitter). Cursa Especialização em A Moderna Educação na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Realiza pesquisas na área de Educação Jurídica, Inovação e Metodologias de Ensino e Aprendizagem. Integrante do grupo de pesquisa Teoria do Direito e Diferenciação Social na América Latina, cadastrado no CNPq, na Unisinos. Autora de livros e artigos na área de Ensino do Direito, tendo participado da obra coletiva “Educação Jurídica”, ganhadora do Prêmio Jabuti, em 2013. Professora Universitária e Consultora Educacional. profbarbarac@gmail.com.



1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, inúmeras obras foram publicadas abordando os desafios da Educação Jurídica no Brasil. O tema cresce a cada ano por meio da criação de grupos de trabalho em diferentes Fóruns e Congressos². Em geral, os textos produzidos sobre o assunto indicam ser indiscutível a necessidade das Escolas Jurídicas prepararem os acadêmicos para um mundo que vive em constantes transformações.

A preparação discente para os desafios do mundo implica em ressignificar o modo como os Cursos de Direito conduzem o processo educativo. É necessário compreender que a forma de proporcionar o aprendizado no século XXI mudou radicalmente. É preciso reconhecer que o perfil discente não é o mesmo de dez ou cinco anos atrás. As formas de aprender também passaram por notórias modificações, uma vez que a tecnologia está cada vez mais presente nos bancos escolares.

O acesso à informação e ao conhecimento nunca esteve tão disponível às pessoas. O número de dispositivos tecnológicos aumenta progressivamente entre os seres humanos e o ensino a partir da tecnologia traz à tona a reflexão acerca de novas formas de educar aprender.

Nesse contexto, importa mencionar que a educação a distância³ se tornou uma realidade não apenas para os Cursos de Direito, mas para todos os níveis e áreas do conhecimento ao redor do mundo. No Brasil, a oferta de cursos a distância foi prevista no art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, tendo sido atualizada pelo Decreto n.º 5.622/2005. Desde então, a oferta de cursos na modalidade EaD foi ampliada significativamente em decorrência das possibilidades apresentadas pelo marco regulatório na área educacional e pelas metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE).

Apesar desse tema ser bastante debatido no sistema da educação, é impossível ignorar a importância de avaliar essa modalidade educativa e seus efeitos no âmbito das Escolas Jurídicas. Apesar do tema dividir opiniões no meio acadêmico, é necessário observar que se trata de uma tendência não apenas no Brasil, mas no mundo.

² Destaque-se, em especial, os encontros da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI) e do CONPEDI, importante Congresso na área da Pós-Graduação em Direito. Em se tratando desse último, destaca-se a existência de um Grupo de Trabalho exclusivo sobre “Pesquisa e Educação Jurídica”, sendo um dos principais pontos de encontro dos pesquisadores dedicados ao estudo do tema no país.

³ Dentre as inúmeras formas conceituais utilizadas para tratar do tema (educação a distância, ensino a distância ou ainda aprendizagem a distância – *e-learning*), optou-se pela adoção da educação a distância como sendo a terminologia mais adequada. Isso porque ela parte do pressuposto de quatro elementos do processo pedagógico: ensino (docência), aprendizagem (estudante), tecnologias (materiais didáticos e mídias) e gestão (concepção, implementação e gerenciamento). Sendo assim, compreende-se por educação a distância o conjunto de aprendizado, ensino, meios/técnicas e planejamento ou intencionalidade. (MILL, 2012, p.22).



Diante disso, o objetivo deste ensaio será proporcionar conhecimentos acerca do cenário da educação a distância no ensino superior brasileiro na última década. A análise também será realizada por meio da observação da oferta dos cursos de Direito. Para além do caráter quantitativo, buscar-se-á proporcionar uma reflexão a respeito das oportunidades e dos riscos desse tipo de modalidade de oferta.

Ao longo deste ensaio, pretende-se responder as seguintes perguntas norteadoras da pesquisa: Qual é o cenário da educação a distância na oferta de cursos de graduação no país? A educação a distância é uma realidade nos cursos jurídicos no Brasil? Qual é o papel da EaD na educação jurídica do futuro?

Para que seja possível responder ao problema de pesquisa, serão realizadas pesquisas bibliográficas e análise de dados estatísticos envolvendo dados oficiais sobre a educação a distância no Brasil.

O desenvolvimento do trabalho ocorrerá em duas partes. Na primeira, serão demonstrados dados e pesquisas envolvendo a oferta da educação a distância no Brasil nos últimos anos. Após, serão apresentadas reflexões sobre a EaD e a educação jurídica voltada para a formação de profissionais para o futuro.

2 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO BRASIL

A expansão da oferta de novos cursos de graduação no país revela uma realidade das Instituições de Ensino Superior Brasileiras nos últimos anos. Esse movimento ocorreu, em especial, em Instituições privadas.

De acordo com o Censo da Educação Superior, em 2016 o Brasil contava 8.048.701 matrículas em 34.366 Cursos de Graduação ativos. Ao todo, 75% das vagas eram ocupadas por estudantes de Instituições de Ensino privadas. (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior, 2016).

Conforme dados oficiais, identifica-se um crescimento significativo do volume de matrículas em Instituições de Ensino em apenas dez anos (de 2006 a 2016).

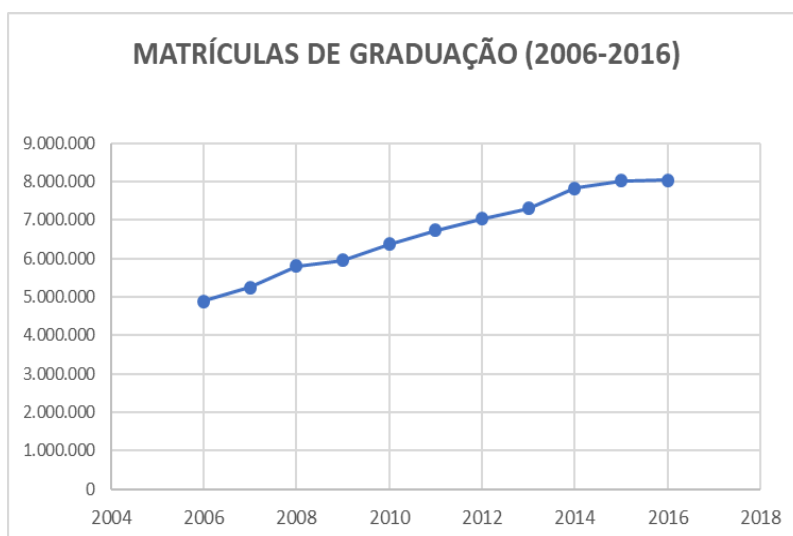


Figura 01 – Crescimento do número de matrículas de graduação no ensino superior de 2006 a 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

Nesse mesmo período, constata-se um aumento de um terço do número de cursos de graduação no país. Em 2006, o Brasil contava com 22.450 cursos. Já em 2016, esse número aumentou para 34.366 cursos.

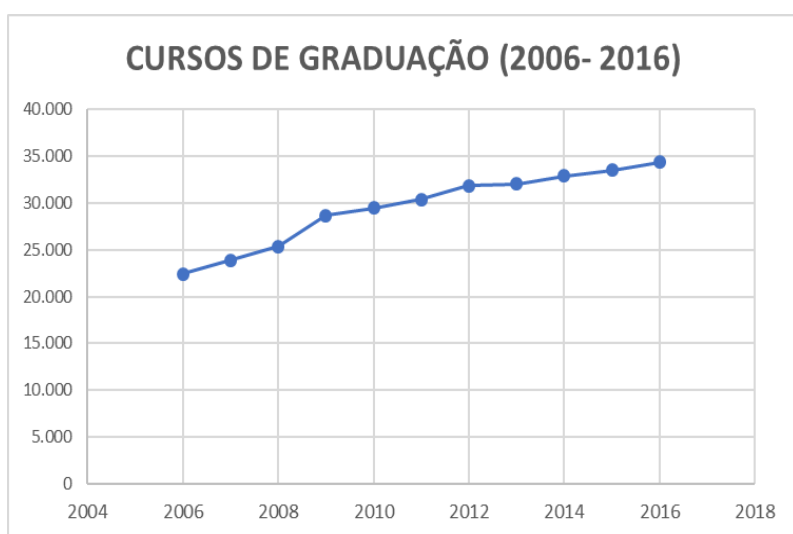


Figura 02 – Crescimento do número de cursos de graduação presenciais e a distância de 2006 a 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

Em se tratando da oferta de cursos de graduação na modalidade a distância, observa-se que o volume de oferta nesse mesmo período (2006-2016) aumentou em mais de 400%, revelando uma tendência de mercado vinculada à oferta de uma nova forma de educação.



Em 2006, o Brasil ofertava apenas 349 cursos de graduação na modalidade EaD. Esse número aumentou para 1.662 cursos, em 2016.

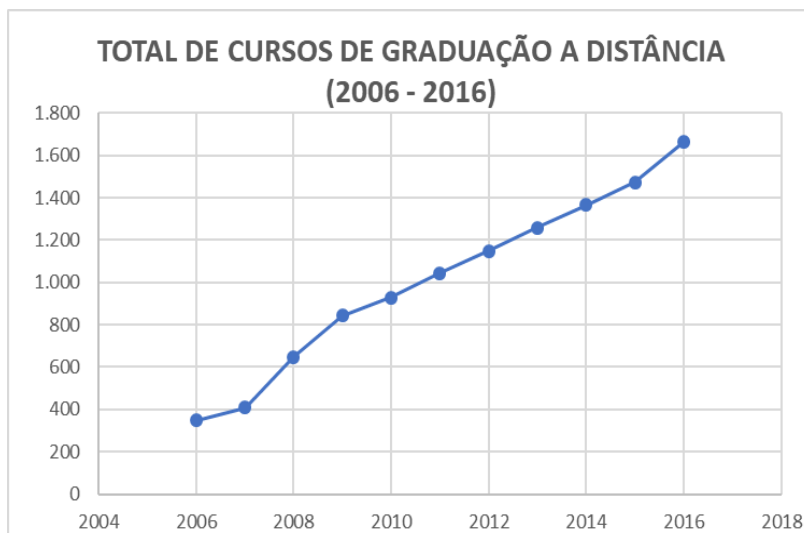


Figura 03 – Crescimento do número de cursos de graduação a distância de 2006 a 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

Se compararmos o crescimento dos cursos superiores no país nesse período, verificaremos que, embora o número de cursos presenciais seja superior, o volume de oferta de cursos à distância aumentou muito mais em uma faixa de dez anos.

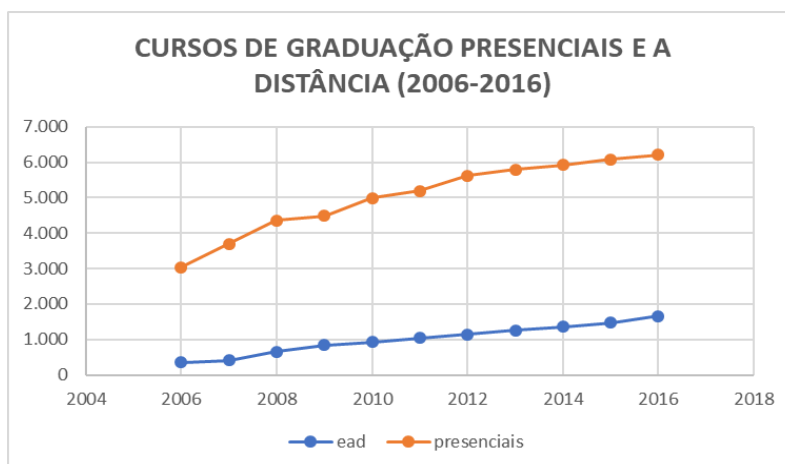


Figura 04 – Crescimento do número de cursos de graduação presenciais e a distância de 2006 a 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

Se o ensino presencial dobrou o volume de cursos no período em tela, o crescimento de cursos na modalidade EAD nos últimos anos chama atenção por quadruplicar seu volume de

oferta. Esse resultado revela uma tendência do mercado educacional brasileiro, em especial para as Instituições de Ensino Superior privadas.

Em se tratando especificamente do ingresso de estudantes em cursos EAD, observa-se que o volume de novos ingressos triplicou entre 2006 e 2016, o que comprova o amplo interesse das Instituições e dos estudantes por esse novo formato de oferta.

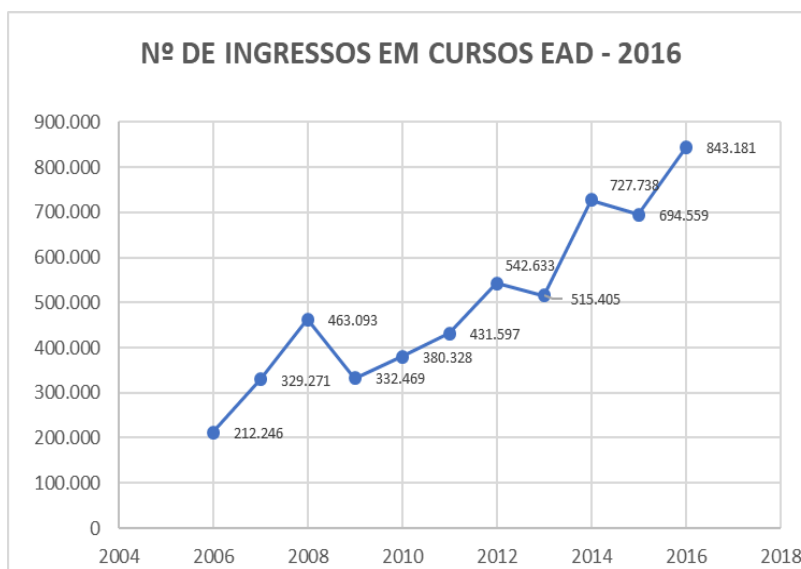


Figura 05 – Crescimento do volume de ingresso de estudantes em cursos a distância de 2006 a 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

A análise do portfólio de Cursos com maior número de matrículas no Brasil (presenciais e não presenciais) indica que as áreas de Ciências Sociais, Negócios e Direito possuem o maior número de alunos conforme o Censo de 2016. As próximas áreas com maior densidade de matrícula são Educação e Engenharias conforme demonstrado abaixo:

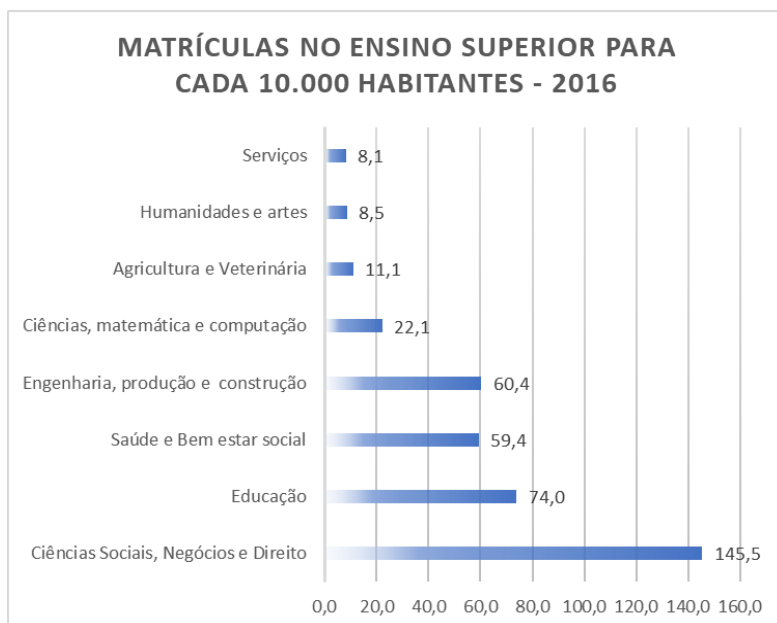


Figura 06 – Número de Matrículas no Ensino Superior por Áreas do Conhecimento 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

A partir de uma análise específica por curso, observa-se que a maior parte do número de matrículas do país, presenciais e a distância, está concentrada em áreas como Direito e Administração. A seguir, encontra-se o levantamento dos dez maiores cursos de graduação no país:

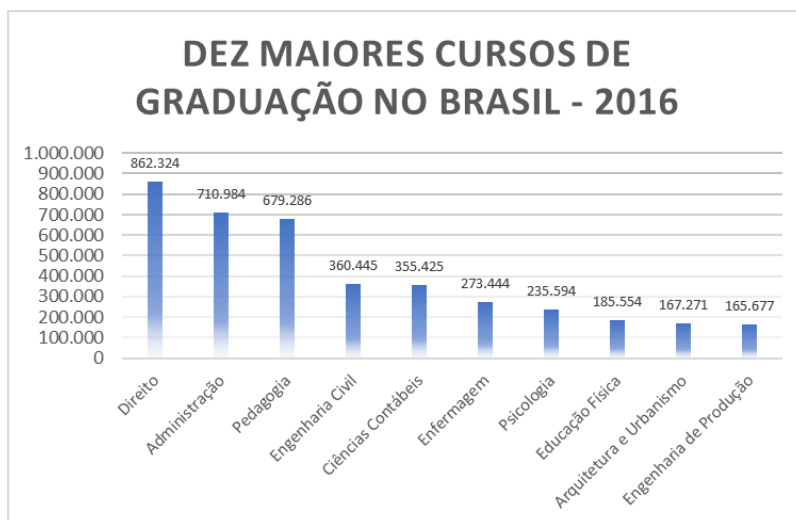


Figura 06 – Número de Matrículas no Ensino Superior por Áreas do Conhecimento em 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

Apesar de ser o curso com maior número de matrículas no país, a área jurídica não possui tradição na oferta de cursos integralmente a distância. Atualmente, o Brasil possui



apenas um curso ofertado 100% EaD. Trata-se do Curso de Direito da Unisul, ofertado com 200 vagas anuais, com status em extinção no sistema e-MEC.

A tendência à oferta da educação a distância no país ocorreu, em especial, devido à estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE⁴) em ampliar significativamente o número de alunos na educação superior até 2024. De acordo com a meta n.º 12 do PNE, cabe à Educação Superior:

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas... (PNE, Meta 12)

Note-se que a ampliação do volume de jovens nos bancos escolares é a principal meta do PNE. Para tanto, a oferta de cursos na modalidade EaD passou a ser fortemente incentivada pelo Ministério da Educação e pelas Instituições de Ensino.

O incentivo ao ensino de graduação na modalidade EaD também pode ser observado por meio da Portaria n.º 1.134/2016⁵, a qual prevê a possibilidade de oferta de disciplinas a distância para cursos presenciais não reconhecidos pelo Ministério da Educação⁶. A legislação passa a exigir que a IES possua apenas um curso reconhecido, não sendo mais necessário restringir a oferta dessa modalidade aos cursos reconhecidos. Apesar da mudança referida, destaca-se que a oferta de disciplinas EaD para cursos presenciais mantém a previsão do limite de 20% (vinte por cento) da carga-horária total do curso.

Nesse cenário, destaca-se a publicação do Decreto n. 9057/2017, que regulamenta a educação a distância no Brasil definindo regras para a oferta de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu em EaD. A referida norma flexibiliza as regras para criação de novos polos de EaD a partir dos indicadores de qualidade obtidos pela IES, facilitando o processo de oferta nessa modalidade por parte das instituições.

⁴ O Plano Nacional de Educação (PNE) é uma lei ordinária com vigência de dez anos a partir de 26/06/2014, prevista no artigo 214 da Constituição Federal. Ele estabelece diretrizes, metas e estratégias de concretização no campo da Educação. Municípios e unidades da federação devem ter seus planos de Educação aprovados em consonância com o PNE.

⁵ Cumpre destacar que a história da educação a distância no Brasil é anterior à existência da Internet. Ao longo do século XX, é possível identificar essa modalidade de ensino por meio da utilização de diferentes meios, tais como: correspondência, rádio e televisão. Apesar disso, na educação superior, foi o advento da Internet e da evolução das ferramentas tecnológicas que permitiu a ampliação de oferta de cursos ao maior número de estudantes. Isso se deve ao amplo acesso desse canal de comunicação para a população em frente parte das regiões do país.

⁶ Anteriormente, a legislação previa que a oferta do limite de 20% da carga-horária de cursos presenciais na modalidade EAD somente poderia ocorrer para cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.



De acordo com o site oficial do Ministério da Educação, a medida ocorreu tendo em vista os indicadores do Brasil em relação a outros países:

O ministro da Educação, Mendonça Filho, justifica a atualização da legislação ao comparar o percentual de jovens entre 18 e 24 anos matriculados no ensino superior em diferentes países. Enquanto Argentina e o Chile têm cerca de 30% de seus jovens na educação superior – percentual que ultrapassa os 60% nos Estados Unidos e no Canadá –, o Brasil amarga um índice inferior aos 20%. “Essa realidade é resultado tanto do fato de que se trata de uma modalidade ainda muito recente na educação superior brasileira quanto da constatação de que a regulamentação atual data de 2005 e não incorpora as atualizações nas tecnologias de comunicação e informação, nem os modelos didáticos, pedagógicos e tecnológicos consolidados no momento presente”, explica. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2017)

Nessa mesma linha, é digna de destaque a publicação do Parecer CNE/CES n.º 462, de novembro de 2017. O novo marco regulatório prevê a oferta de cursos de Mestrado e Doutorado a distância. Para tanto, as Instituições dependerão de avaliação prévia da Capes, da homologação do Ministério da Educação e de Parecer favorável da CES/CNE.

A inclinação para a oferta de cursos a distância é observada não só no Brasil, mas em diversos outros países do mundo. Com o advento da Internet, é cada vez mais comum observar a oferta de cursos virtuais. Esse movimento fez com que em 1969, o governo do Reino Unido criasse a “*Open University*”, instituição de ensino a distância com amplos incentivos em sua política de admissão. Dentre suas áreas de estudo, destacam-se: Artes, Educação, Saúde, Direito, Computação, Ciências Sociais e Negócios.

A oferta gratuita de cursos nas maiores e mais conceituadas Instituições do mundo difundem uma nova cultura educacional de amplo acesso. Hoje, é possível acessar cursos completos de Universidades como Oxford, Stanford, MIT, Harvard, Princeton, Yale e outras sem sair de casa. Isso faz com que a tecnologia ressignifique o conceito de educação no século XXI.

Os dados apresentados permitem concluir que, embora a oferta de cursos de graduação a distância seja uma realidade no Brasil e no mundo, o debate ainda precisa ser travado na esfera do sistema educativo jurídico. Em que pese a política educacional brasileira tenha estimulado o crescimento da oferta de cursos na modalidade a distância, muito se questiona a respeito da qualidade dos cursos ofertados.

Grande parte das críticas realizadas à oferta de cursos na modalidade a distância aborda que a inclusão de disciplinas EaD em currículos de cursos presenciais parte de uma estratégia que visa a redução de custos operacionais e de folha de pagamento docente por parte das Instituições, não havendo um compromisso com a qualidade do ensino ofertado.



Tais argumentos são ainda mais recorrentes nos fóruns de profissionais que atuam na educação jurídica e pelo próprio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

3. CURSOS JURÍDICOS E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Vivemos em um tempo em que as informações são acessadas em uma velocidade espantosa. De acordo com Moran, Masetto e Behrens (2010, p. 74), é necessário reconhecer a “era digital” como nova forma de categorizar o conhecimento. Isso não implica em descartar todo o caminho trilhado pelas linguagens oral e escrita, nem mistificar o uso indiscriminado de computadores no ensino, mas, antes de tudo, requer que se enfrentem com critério os recursos eletrônicos como ferramentas para construir processos metodológicos mais significativos para aprender.

Em meio a um contexto em que cada vez mais há amplo acesso à informação e ao conhecimento, a evolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas tem suscitado reflexões sobre as práticas pedagógicas no ensino superior.

Segundo Fiorillo e Linhares (2013, p. 132), o Direito, diante das novas tecnologias e das novas fontes da sociedade, não poderá ficar à margem dessas transformações. Desse modo, os cursos jurídicos, ao elaborarem seus currículos, não podem ignorar essa importante dimensão de sentido: dos novos ambientes em que as tecnologias atuais se desenvolvem.

Segundo Kensky (2012, p. 29-30), o acesso à tecnologia altera o modo como tradicionalmente ocorria o aprendizado. Como o conhecimento estava pautado somente na modalidade presencial, o espaço e o tempo de ensinar eram determinados (a escola). A partir das transformações tecnológicas, impõem-se novos ritmos e dimensões no modo de ensinar e aprender. Assim, percebe-se a profunda alteração da concepção de espaço e tempo da atuação discente e docente.

Para o autor (2012, p. 38), a tecnologia digital rompe com a narrativa contínua e sequenciada dos textos escritos para se apresentar como um fenômeno descontínuo. Dessa forma, sua temporalidade e espacialidade, expressa em imagens e textos nas telas, estão diretamente relacionadas ao momento de sua apresentação.

As aulas de Direito tradicionalmente são ministradas de forma expositiva. A aula magistral tem como característica a utilização de poucos recursos para seu acontecimento, ficando centrada na fala do professor, que utiliza quadro e giz.



Em meio a tantos avanços da tecnologia nas últimas décadas, cada vez mais é frequente identificar docentes e discentes que fazem uso de ferramentas tecnológicas no ambiente de sala de aula. Como fruto desses novos tempos, o acesso liberado a redes *wireless*, o uso de *tablets*, *notebooks* e aulas construídas com a utilização de *data show* e quadros interativos são cada vez mais frequentes.

Há alguns anos, poucos eram os alunos que levavam computadores para o ambiente de sala de aula, contudo, essa realidade é cada vez mais comum. O número de estudantes que utilizam computadores ou *smartphones* em aula tem sido tão grande que a quantidade de tomadas das instalações universitárias por vezes é insuficiente.

Como o acesso ao ensino superior se dá, em média, por volta dos 17 e 18 anos, é necessário compreender que o docente está diante de uma geração de nativos digitais⁷. Muitos cresceram utilizando a tecnologia para lazer e estudo. Nesse caso, caberá ao professor ou à instituição estabelecer as regras de utilização.

Dentre os adeptos da educação a distância, o principal argumento utilizado diz respeito à possibilidade de uma educação sem fronteiras, ou seja, o acesso ao conhecimento é muito mais facilitado por meio da rede. Em contrapartida, essa mesma fonte que proporciona contato mais facilitado com o saber também é responsável por uma geração que substitui a pesquisa e bibliotecas pela busca de determinado conteúdo no “oráculo Google”, em que qualquer pessoa pode postar qualquer informação sem compromisso algum com a fonte.

Sobre os benefícios da experiência virtual, Maturana relata pesquisas que demonstram como crianças, adolescentes e pessoas da terceira idade no espaço virtual desenvolvem “comportamentos de autonomia, colaboração, autoperturbações, invenção de caminhos e construção de sentido” (PELLANDA, 2009, p. 63). Em termos sistêmicos, Pellanda e Schlunzen (2005) afirmam que se pode falar em um acoplamento tecnológico:

Sobre o tema, Leão (1999) vincula a utilização da rede a uma concepção autopoietica. Para ela:

A construção da teia mundial envolve o trabalho de diversas mentes, distribuídas em diversas páginas. Seu crescimento e sua vitalidade não se encontram localizados em um ponto central e específico. Ao contrário, é no caráter de autogeração e *autopoiesis* que a Internet se desenvolve. Sem dúvida alguma, o que faz da Web uma teia, uma rede na qual uma complexa malha de informações se interligam, é a própria tecnologia hipertextual que permitem os elos entre os pontos diversos. (LEÃO, 1999, p. 24)

⁷ Por nativos digitais entende-se uma geração de jovens que nasceu tendo ampla disponibilidade de informações rápidas e acessíveis na grande rede computadores – a *web*. O conceito foi elaborado por Marc Prensky (2001), pesquisador e Educador, em 2001.



Os preconceitos sobre os cursos EaD se devem ao fato de muitas instituições terem ofertado essas modalidades de curso sem nenhum compromisso com a qualidade. Apesar disso, acredita-se que essa é uma tendência na educação superior, não devendo ser desconsiderada.

Quando se fala de utilização de recursos tecnológicos para a constituição de aprendizagem, vale lembrar que:

[...] o que acontece no ambiente digital é uma maior autonomia de caminhos e autodesafios, porque a todo momento, os sujeitos precisam se reorganizar para responder às situações que vão surgindo pelo caminho. (PELLANDA, 2009, P. 66)

Dussel e Caruso (2003, p. 30-1) apresentam uma importante reflexão sobre o espaço mais representativo da escola: a sala de aula. Segundo eles, as salas de aula possuem um mesmo formato há séculos. Nesse espaço, ao docente, situado em uma mesa central em frente aos estudantes, compete transmitir seu saber aos alunos, que normalmente se encontram em cadeiras enfileiradas.

Note-se que a arquitetura do ambiente escolar revela muito sobre a concepção de educação de cada época. Essa organização de mobiliário representa um processo educativo centrado no papel do professor, sujeito do processo educativo considerado o centro do processo pedagógico.

Embora o cenário educacional tenha se modificado significativamente nas últimas décadas, é possível observar que as salas de aula dos cursos jurídicos e as metodologias de ensino e aprendizagem, na maior parte das Instituições do país, continuam as mesmas. Por mais que as concepções de educação e as opções metodológicas tenham sido aprimoradas nas últimas décadas, os cursos jurídicos, em grande medida, ainda conduzem os processos pedagógicos pautados em modelos adotados há séculos. Resta saber se esse modelo é suficiente para atender às demandas do mundo.

Apreciando-se ou não, fato é que a utilização da tecnologia como recurso de aprendizagem é cada vez mais frequente no país e no mundo. Conforme demonstrado no capítulo anterior, o número de cursos de educação a distância no Brasil tem aumentado significativamente, contudo, o país oferece apenas um curso de Direito integralmente a distância, com apenas 200 vagas anuais, estando em processo de extinção perante o Ministério da Educação.



Percebe-se o importante papel da OAB para esse cenário, uma vez que claramente se manifesta contrária à oferta de cursos de Direito integralmente a distância. Isso porque o Conselho Federal da OAB compreende que a inexistência de necessidade ou relevância social para a criação de novos cursos deveria impedir a criação de qualquer modalidade de oferta, seja presencial ou à distância. Tal posicionamento está baseada em uma considerada crise nacional de ensino de baixa qualidade dos cursos jurídicos brasileiros.

Ademais, segundo previsto no art. 23, II do Decreto nº 5.622/2005 e o disposto do artigo 83 do Estatuto da Advocacia, a autorização de cursos de graduação a distância deverá ser submetida ao CFOAB, assinalando-se no § único do referido art. 23 que serão "consideradas as especificidades da modalidade de educação à distância", adotando-se procedimento análogo ao utilizar para os cursos presenciais, nos termos da legislação vigente. Sendo assim, embora previsto na legislação educacional vigente, a oferta de cursos jurídicos integralmente a distância não é uma realidade no país.

Nesse contexto, importa mencionar que a sociedade está vivendo profundas mudanças em suas práticas econômicas, culturais, políticas e educacionais. Parte dessa transformação exige uma reflexão acerca das novas formas de experimentar as dimensões de tempo e espaço. A oferta de disciplinas ou cursos (jurídicos) na modalidade virtual desafia a forma tradicional de pensar a educação. Nesse sentido, cabe às escolas de Direito observarem que uma nova dimensão de lugar está sendo constituída, implicando na criação de um novo espaço de construção e partilha do conhecimento.

Nesse sentido, o crescimento da EaD no Brasil e no mundo torna-se uma realidade. Esse fato exige o processo de ressignificação de uma nova forma de pensar a profissão docente, os espaços de aprendizagem, as relações entre professor e aluno, o surgimento de novos atores no espaço escolar⁸, as novas metodologias de ensino e aprendizagem empregadas, dentre outros fatores.

CONCLUSÃO

O presente ensaio permite concluir que a discussão sobre a educação a distância em cursos jurídicos precisa ser aprofundada. Conforme demonstrado, a experiência virtual representa uma tendência para o sistema educacional no Brasil e no mundo, contudo, o país possui apenas um Curso ofertado nesta modalidade, estando em status de extinção.

⁸ São exemplos de novos sujeitos atuantes no espaço educacional: o tutor, o professor autor, o professor revisor, dentre outros.



Apesar de não haver um volume expressivo de cursos integralmente a distância na área do Direito, é importante lembrar que essa é a área com maior número de alunos matriculados no ensino presencial em Instituições de Ensino Superior no país. Os cursos, apesar de serem presenciais, oferecem disciplinas virtuais que respeitam o limite de 20% da carga-horária integral da matriz curricular em componentes a distância.

A oferta de disciplinas ou de cursos integralmente virtuais instiga o enfrentamento de alguns paradoxos relacionados à educação a distância voltados para reflexões envolvendo a qualidade dos cursos, os investimentos em recursos tecnológicos, o novo papel docente diante desse cenário, dentre outros.

Os dados estatísticos apresentados na primeira parte do texto permitem afirmar que a oferta de cursos superiores na modalidade EaD parte de uma política de governo voltada para a ampliação do número de estudantes nos bancos escolares. Busca-se, assim como ocorre em outros países do mundo, democratizar o acesso da população à educação superior por meio da ampliação do número de cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior nessa modalidade.

Ocorre que, junto ao crescimento do volume de oferta de cursos virtuais, essa forma de ensino recebe muitas críticas relacionadas à falta de compromisso com a qualidade da educação proporcionada pelas IES. Se a EaD é vista como oportunidade para muitos estudantes acessarem os bancos escolares, muito se questiona a excelência dos cursos, pois falar de curso EaD é falar de alto investimento em corpo docente, corpo de tutores, produção de materiais, dinâmicas interativas, design instrucional... Logo, a EaD não pode ser vista como apenas uma forma de redução de custos como parte de um negócio para as Instituições de Ensino.

Pensar sobre educação a distância implica em pensar acerca do papel do professor no século XXI. Isso porque os cursos virtuais estão retomando a reflexão acerca do papel docente diante de uma nova dimensão de tempo e espaço. Desse modo, a virtualização do processo educacional exige não apenas a atualização docente no que se refere às novas tecnologias da informação, mas implica em rever todos os conceitos aprendidos ao longo de sua carreira sobre as formas de aprendizagem.

A transformação dos conceitos de tempo e espaço proporciona o contato de alunos e professores a uma nova experiência de aprendizagem, sendo o professor um facilitador de um processo que estimula a autonomia e a colaboração do estudante. Por meio de atividades síncronas ou assíncronas, os atores do processo educativo estão imersos em um contexto de



complexidade e flexibilidade, contudo, é necessária muita disciplina e autonomia para se adaptar a essa nova sistemática de trabalho.

Do ponto de vista metodológico, a educação a distância exige não apenas a atualização dos docentes no que se refere ao uso da tecnologia, mas implica em enfrentar a quebra de um paradigma consolidado no senso comum teórico, de que a aprendizagem somente ocorre em um ambiente concreto no tempo e no espaço.

O ensino do século XXI requer um novo tipo de professor. O docente deve reconhecer o valor de uma boa aula magistral, contudo, não pode estar alheio às tendências atuais da educação. Assim, deve estar conectado com as mudanças da tecnologia, com o novo perfil de aluno que ingressa nos bancos escolares e suas expectativas no que tange ao processo de ensino e aprendizagem.

Como pode ser percebido, embora a oferta de educação a distância seja crescente entre as demais áreas, o sistema educativo jurídico não acompanhou essa tendência. Uma das hipóteses para isso é o rigor dos órgãos regulatórios para a abertura de novos cursos de Direito no país. Se esse é um fato para a oferta de cursos presenciais, percebe-se maior rigor com relação aos cursos ofertados à distância, uma vez que existe apenas um curso nessa modalidade, estando, ainda, em processo de extinção.

Há que se refletir a respeito do conservadorismo e do fechamento operacional do sistema político e educativo jurídico a essa nova modalidade de oferta, pois ignorar a experiência virtual é estar na contramão de uma realidade posta em nome da manutenção de um modelo de ensino desenvolvido há séculos na história da educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Relatório oficial do Censo da Educação Superior 2016: Principais resultados. Disponível em Fonte: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2016/censo_superior_tabelas.pdf.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação. Disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/12-ensino-superior>.

BRASIL. Ministério da Educação. Atualizada legislação que regulamenta educação a distância no país. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/212-noticias/educacao-superior-1690610854/49321-mec-atualiza-legislacao-que-regulamenta-educacao-a-distancia-no-pais>



BRASIL. Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior. Normas referentes à pós-graduação stricto sensu no país. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-CNE-462-2017-09-14.pdf>

COSTA, Bárbara Silva. (Re)pensando o Direito diante de um mundo global: uma reflexão sobre os desafios do Ensino Jurídico no século XXI. In CERQUEIRA, Daniel; CARLINI, Angélica; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. (orgs.) **180 anos de Ensino Jurídico no Brasil: passado, presente e futuro do Direito**. 1. ed. Campinas: Milenium, 2007.

_____; ROCHA, Leonel Severo. Ensino Jurídico e sociedade complexa: contribuições do pensamento luhmanniano na observação do sistema educativo In: **XX Congresso Nacional do CONPEDI** - Vitória, 2011, Vitória. Anais de Vitória, 2011. v. 1. p. 7621-7643.

_____; ROCHA, Leonel Severo. Ensino do Direito e percepções discentes: contribuições waratianas para a construção da pedagogia do novo. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti. (Org.). **Educação Jurídica**. 1ed.São Paulo/SP: Editora Saraiva, 2013, v. 1, p. 273-294.

_____; ROCHA, Leonel Severo. Da Tecnicização do Saber Jurídico ao Desafio de uma Educação Transdisciplinar. In: Horácio Wanderlei Rodrigues, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar. (Org.). Direito, educação, ensino e metodologia jurídicos - (Re) Pensando o Direito: Desafios para a Construção de novos Paradigmas. 1ed.Florianópolis: In **CONPEDI/UFSC**, 2014, v. 1, p. 180-200.

DSUSSEL, Inês e CARUSO, Marcelo. **A invenção da sala de aula: uma genealogia das formas de ensinar**. São Paulo: Moderna, 2003, p. 30-1.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; LINHARES, Mônica Tereza Mansur. Educação Jurídica e Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação. In SILVEIRA, Vladimir Oliveira; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti. (org.) **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 132.

MILL, Daniel. **Docência Virtual: uma visão crítica**. Campinas, SP: Papirus Editora, 2012.

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 17. ed. São Paulo: Papirus Educação, 2010. p. 74.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; LINHARES, Mônica Tereza Mansur. Educação Jurídica e Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação. In **Educação Jurídica**. SILVEIRA, Vladimir Oliveira; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti. (org.) São Paulo: Saraiva, 2013. p. 132.

KENSKI, Vani Moreira. **Tecnologias e Ensino Presencial e a Distância**. 9 ed. Campinas, SP: Papirus, 2012, p. 29-30.

LEÃO, Lúcia. **O Labirinto da Hipermídia. Arquitetura e navegação no ciberespaço**. São Paulo: Iluminuras, 1999, p. 24.



MILL, Daniel. **Docência Virtual**: uma visão crítica. Campinas, SP: Papyrus Editora, 2012, p.22.

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda. Novas tecnologias e mediação pedagógica. 17. ed. São Paulo: Papyrus Educação, 2010.

NASPOLINI SANCHES, Samyra. H. D. F.; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. OAB Recomenda: uma avaliação necessária. Revista Contexto & Educação, v. 30, p. 138-159, 2016.

_____; BIRNFELD, C. A.; MEZZARROBA, Orides (Orgs.). Direito, Educação e Metodologias do Conhecimento. 1. ed. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

PELLANDA, Nize Maria Campos. **Maturana & a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p. 63.

_____; SCHLUNZEN, E. T. M.; SCHLUNZEN JÚNIOR, K. Inclusão Digital: tecendo redes afetivas/cognitivas. Rio de Janeiro: DP&A, 2005

PRENSKY, M.: Digital Natives Digital Immigrants. In: PRENSKY, Marc. On the Horizon. NCB University Press, Vol. 9 No. 5, October (2001a). Disponível em: <http://www.marcprensky.com>

ROCHA, Leonel Severo. **A construção sociojurídica do tempo**. Teoria do Direito e do Processo. Curitiba: Juruá, 2012.

_____; KREPSKY, GISELLE MARIE. O Direito, a Ciência e a Educação: relações intersistêmicas. In: **Revista Quaestio Iuris**, v. 11, p. 129-153, 2018.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; BIRNFELD, Carlos André; SANCHES, Samyra Haydee Dal Farra Naspolini (Org.). Pesquisa e Educação Jurídica. 1. ed. Florianópolis, SC: CONPEDI, 2017. v. 1. 194p.

_____. O exercício do magistério superior e o direito educacional brasileiro. Sequência (UFSC), v. 58, p. 35-46, 2009.

_____. O tempo no Direito Educacional Brasileiro. Revista do Direito (Santa Cruz do Sul. Online), v. 30, p. 176-188, 2008.

_____. Ensino semi-presencial. Revista @prender on Line, Marília, n.28, p. 60-61, 2006.